

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 076/98**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Pingo D'Água, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes seguimentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar);
- II – Professores e dos diretores de escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III – Pais e alunos;
- IV - Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- V - Conselho Municipal de Educação, quando houver.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II - Examinar os registros Contábeis e Demonstrativos Gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III – Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 17 de Junho de 1.998.

**José Marinho de Souza**  
***Prefeito Municipal***